



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000230

DICTRA	
DOC. 214910	FL. 13
RUBRICA	REG. 180

C-SUPJUR Nº 045 /2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Graná nº 298 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.921-010, inscrita no CNPJ sob nº 02.768.278/0001-39, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócia **MARIÁ RAIMUNDO ROSSETTO**, CPF 958.247.667-20 segundo a documentação constante do Processo Nº. 6449/2010 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 11/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1879ª Reunião, realizada em 29/06/10, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASEIFICADA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 6449/2010, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CDRJ
DICTRA

1/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000231

DICTRA	
DOC. 212010	FL. 21
RUBRICA III	REG.º 082

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 6449/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "212106 – Gêneros de Alimentação – SEDE".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de validade do produto deve ser, no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000232

DICTRA	
DOC. 000232	FL. 15
RUBRICA	REG. 0894

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço mensal para o fornecimento do objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta Preços da **CONTRATADA**, Anexo II do Edital, e a quantidade de garrações fornecidos no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

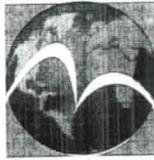
A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CDRJ
DICTRA

3/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000233

DIGITRA	
DOC. 10/10	FL. 810
RUBRICA	REG. 0894

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CDRJ**;
- c) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CDRJ**, no prazo estabelecido neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos a **CDRJ** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- i) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CDRJ
4/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000234

DICTRA	
DOC. 22910	FL. 117
RUBRICA	REG. 002

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;

CDRJ 517



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000235

DICTRA	
DOC. 22010.118	FL. 818
RUBRICA	REG. 082

- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "a" e "c" do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 11/2010 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000236

DICTRA	
DOC. 01010	FL. 010
RUBRICA	REG. 0392

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

MARIA RAIMUNDO ROSSETTO
Sócia

GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)

Nome: *SECIWA SANTANA SANTOS DE ABEVEDO*
CPF: 597.985.647-15

02.768.278/0001-39
GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Rua Grana, 298
 Ilha do Governador - CEP: 21921-010
RIO DE JANEIRO - RJ

